

**REGULAMENTO INTERNO SOBRE A PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS**  
**Ano 2024**

Pelo presente instrumento, de um lado,

**Souza Cruz LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na AV FREDERICO AUGUSTO RITTER, 8000, EDIF 80 E 20 SMD, CEP: 94.970-470, CACHOEIRINHA, RS, CEP: 94.970-470, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 33.009.911/0047-11, neste ato representada pelo seu Gerente, Sr. Rafael Pedralli, doravante referida como EMPRESA;

E, de outro lado,

**SIVEVI-RS -Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, no Estado do Rio Grande do Sul**, com sede à Rua Márcilio Dias - lado par, 824, Menino Deus, Porto Alegre/RS, CEP: 90.130-000, inscrito no CNPJ sob nº 92.997.394/0001-12, neste ato representado pelo(a) Sr(a). João Manoel Gonçalves, subscreve o presente termo, para representa-los;

Considerando que a matéria foi devidamente regulamentada através das Leis 10.101 de 19/12/2000, 12.832 de 20/06/2013 e 14.020 de 06 de julho de 2020 e, em conformidade com o inciso XI do artigo 7º da Constituição Federal;

As partes decidem convencionar, conforme determina o artigo 2º da referida Lei, a forma de participação dos empregados nos lucros ou resultados da Souza Cruz, concordando em levar em conta os seguintes parâmetros e critérios para, por tempo certo e ajustado, criar regras e mecanismos que possam tornar efetiva mais essa antecipação no campo social.

### **1. DOS PARÂMETROS E CRITÉRIOS**

**1.1.** - Os Parâmetros, Critérios, Regras e Mecanismos aqui definidos foram acordados através de livre negociação direta, realizada entre **SINDICATO** e **EMPRESA**, o que tornou possível a criação da melhor forma de participação dos empregados nos ganhos econômicos resultantes da produtividade no trabalho.

**1.2** - Concordam as partes que esse avanço no campo social favorece a integração dos empregados na vida e no desenvolvimento da empresa.

**1.3** - Existe plena concordância de que o empregado passa a interessar-se mais pelo resultado da empresa globalmente, do qual se beneficia. Consequência imediata é que este torna-se mais eficiente, mais produtivo e com maior vantagem competitiva no mercado mundial .



**1.4** - Em consonância com o texto constitucional vigente, bem como com o artigo 3º da Lei nº 10.101, de 19 de Dezembro de 2000, a mencionada participação é desvinculada da remuneração, de sorte que os valores auferidos pelos empregados a esse título não se incorporam ao salário para qualquer efeito, não constituindo, por conseguinte, base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não substituindo ou complementando a remuneração devida a qualquer empregado, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade.

**1.5** - Fica estabelecido, para fins de definição da participação, que devem ser considerados os fatores constantes do **ANEXO I**, para os cargos de **Vendedores e Consultores Comerciais** participantes do **Sistema de RVM (Remuneração Variável Mensal)**, da área de Vendas.

**1.6** - Fica estabelecido, para fins de definição da participação, que devem ser considerados os fatores globais constantes da tabela abaixo para os **Demais Cargos Internos de Suporte de Vendas**, da áreas de Vendas.

<b>Métricas</b>	<b>Peso</b>	<b>Apuração</b>	<b>Explicação da métrica</b>
Volume Share Growth	10%	Grupo BAT	Expectativa da variação em pontos percentuais da participação de mercado formal da BAT globalmente
New Categories Revenue	15%	Grupo BAT	Essa métrica é definida de acordo com a expectativa de faturamento líquido / receita líquida dos produtos da nova categoria para o Grupo BAT
New Categories Contribution Improvement	20%	Grupo BAT	Essa métrica é definida com base em metas globais de incrementos na lucratividade originada na comercialização de produtos das novas categorias (Vapor, THP, e Modern Oral)
Adjusted Profit from Operations	25%	Grupo BAT	Essa métrica é definida de acordo com a expectativa de "lucro operacional" da BAT, considerando o resultado do grupo BAT, ajustado de acordo com a política de itens não recorrentes da BAT.
Adjusted Cash Generated from Operations (CGFO)	30%	Grupo BAT	Essa métrica é definida de acordo a expectativa de "Geração de Caixa" da BAT, considerando os resultados globais de todos os mercados BAT consolidados.

## **2 . DAS REGRAS E MECANISMOS**

**2.1** – Aos empregados **Vendedores e Consultores Comerciais** participantes do **Sistema de RVM (Remuneração Variável Mensal)** fica determinado que a vigência da presente regulamentação disciplinadora

da Participação nos Resultados é de 01 (um) ano, ou seja, de 1º de Janeiro de 2024 até 31 de Dezembro de 2024, estando expressamente entendido que haverá apenas 01 apuração de resultados, conforme abaixo:

Apuração	Período Avaliado	Mês de Pagamento
Anual	01/01/2024 a 31/12/2024	Março/2025

**2.2** - A referida participação está condicionada à ocorrência de determinados resultados, ficando, no entanto, entendido que o valor máximo, para o período de vigência, está limitado ao pagamento de até 01 salário na apuração do mês de Março/2025, entendido esse como o Salário Base do Empregado sem acréscimo de qualquer natureza, pago aos **Empregados Vendedores e Consultores Comerciais - Sistema de Remuneração RVM (Remuneração Variável Mensal)**.

**2.3** - A liquidação **Para os Empregados Vendedores e Consultores Comerciais - Sistema de Remuneração RVM (Remuneração Variável Mensal)** ocorrerá no mês de **março/2025** e o valor, no caso de aferição de resultado positivo, poderá variar de 0 (zero) até 01 (um) Salário Base do empregado, de acordo com os critérios aqui definidos. Fica, no entanto, definido que, em caso de resultado abaixo do mínimo aceitável, conforme expressamente indicado na tabela de pontuação, nenhum valor será pago ao empregado a título de participação nos resultados.

**2.4** - O valor a ser pago em **março/2025**, exclusivamente, para os **Empregados Vendedores - Sistema RVM (Remuneração Variável Mensal) e Consultores Comerciais** será calculado com base no resultado da soma da pontuação média do conjunto dos fatores definidos no **ANEXO I** e enquadrado nas tabelas, conforme o caso, a fim de identificar o percentual que deverá incidir sobre o salário base de todos os empregados abrangidos por este Regulamento, calculando-se dessa forma a participação de resultados a que terão direito.

**2.5** - Acordam as partes que, exclusivamente, para os **Empregados Vendedores - Sistema RVM (Remuneração Variável Mensal) e Consultores Comerciais**, **NÃO** residentes nos municípios atingidos pelas enchentes do RS, conforme informações oficiais da Defesa Civil Estadual e/ou Municipal ou área de Segurança da Empresa, **não** haverá no **ano de 2024** pagamento a título de ANTECIPAÇÃO COMPENSÁVEL POR CONTA DE RESULTADOS FUTUROS.

**2.6** - Acordam as partes que, exclusivamente, para os **Empregados Vendedores - Sistema RVM (Remuneração Variável Mensal) e Consultores Comerciais** residentes nos municípios atingidos pelas enchentes do RS, conforme informações oficiais da Defesa Civil Estadual e/ou Municipal ou área de Segurança da Empresa, a EMPRESA efetuará, no **ano de 2024**, um pagamento a título de ANTECIPAÇÃO COMPENSÁVEL POR CONTA DE RESULTADOS FUTUROS, no mês de **junho de 2024**, de valor equivalente a 0,5 (zero vírgula cinco) salários base do empregado, sem acréscimo de qualquer natureza.

**2.6.1** - Fazem jus à antecipação prevista no item anterior, exclusiva aos **Empregados Vendedores Sistema RVM (Remuneração Variável Mensal) e Consultores Comerciais** residentes nos municípios atingidos pelas enchentes do RS, conforme informações oficiais da Defesa Civil Estadual e/ou Municipal ou área de Segurança da Empresa:

- empregados em situação funcional NORMAL no mês da antecipação;
- empregados ADMITIDOS até o dia 15 do mês da antecipação; recebem proporcional aos avos trabalhados;
- empregados que retornarem de licença do INSS (doença/acidente do trabalho) ou afastamento médico até o dia 15 do mês da antecipação;
- empregadas em licença maternidade;
- empregados em licença com vencimentos (LCV);
- empregados contratados por prazo determinado, recebem proporcional aos meses/avos trabalhados;

**2.6.2** - Observadas as limitações do parágrafo anterior, não fazem jus à respectiva antecipação os empregados que se encontrarem nas seguintes situações:

- empregados em gozo de licença sem vencimentos (LSV);
- empregados que estejam expatriados no mês da antecipação;
- empregados admitidos e de retorno de afastamento do INSS após o 15º dia do mês da antecipação;
- empregados demitidos no mês do pagamento da antecipação;
- Aprendizes;

**2.7** - O valor pago a título de ANTECIPAÇÃO COMPENSÁVEL POR CONTA DE RESULTADOS FUTUROS será deduzido da quantia recebida pelo empregado no mês de apuração/liquidação em **março/2025** referente ao período de vigência. Entretanto, se o resultado final apurado for inferior ao realizado na ANTECIPAÇÃO COMPENSÁVEL POR CONTA DE RESULTADOS FUTUROS, a dedução da diferença do valor recebido dar-se-á na folha do mês de **março/2025**.

**2.8** – Aos empregados dos Demais Cargos Internos de Suporte de Vendas, da áreas de Vendas, fica determinado que a vigência da presente regulamentação disciplinadora da Participação nos Resultados é de 01 (um) ano, ou seja, de 1º de Janeiro de 2024 até 31 de Dezembro de 2024, estando expressamente entendido que haverá apenas 01 apuração de resultados, conforme abaixo:

Apuração	Período Avaliado	Mês de Pagamento
Anual	01/01/2024 a 31/12/2024	Março/2025



**2.9** - A referida participação está condicionada à ocorrência de determinados resultados, ficando, no entanto, entendido que o valor máximo, para o período de vigência, está limitado ao **pagamento de até 3,2** (três vírgula dois) salários base do Empregado ao ano, entendido esse como o Salário Base do Empregado sem acréscimo de qualquer natureza, pago aos **Demais Cargos Internos de Suporte de Vendas**.

**2.10** - A liquidação para os empregados **dos Demais Cargos Internos de Suporte de Vendas** ocorrerá no mês de **março/2025** e o valor, no caso de aferição de resultado positivo, poderá variar de 0 até 3,2 múltiplos do salário base do empregado, de acordo com os critérios aqui definidos.

**2.11** - Acordam as partes que, exclusivamente, para os empregados dos **Demais Cargos Internos de Suporte de Vendas**, a EMPRESA efetuará, no **ano de 2024**, um pagamento a título de ANTECIPAÇÃO COMPENSÁVEL POR CONTA DE RESULTADOS FUTUROS, no mês de **junho de 2024**, de valor equivalente a 1,2 (um vírgula dois) salários base do empregado, sem acréscimo de qualquer natureza, **exclusivamente** aos empregados residentes nos municípios atingidos pelas enchentes do RS, conforme informações oficiais da Defesa Civil Estadual e/ou Municipal ou área de Segurança da Empresa.

**2.11.1** - Fazem jus à antecipação prevista no item anterior, exclusiva aos **empregados dos Demais Cargos Internos de Suporte de Vendas**:

- empregados em situação funcional NORMAL no mês da antecipação;
- empregados ADMITIDOS até o dia 15 do mês da antecipação; recebem proporcional aos avos trabalhados;
- empregados que retornarem de licença do INSS (doença/acidente do trabalho) ou afastamento médico até o dia 15 do mês da antecipação;
- empregadas em licença maternidade;
- empregados em licença com vencimentos (LCV);
- empregados contratados por prazo determinado, recebem proporcional aos meses/avos trabalhados;

**2.11.2** - Observadas as limitações do parágrafo anterior, não fazem jus à respectiva antecipação os empregados que se encontrarem nas seguintes situações:

- empregados em gozo de licença sem vencimentos (LSV);
- empregados que estejam expatriados no mês da antecipação;
- empregados admitidos e de retorno de afastamento do INSS após o 15º dia do mês da antecipação;
- empregados demitidos no mês do pagamento da antecipação;



- Aprendizizes;

**2.12** - Acordam as partes que, exclusivamente, para os empregados dos **Demais Cargos Internos de Suporte de Vendas**, a EMPRESA efetuará, no **ano de 2024**, um pagamento a título de ANTECIPAÇÃO COMPENSÁVEL POR CONTA DE RESULTADOS FUTUROS, no mês de **setembro de 2024**, de valor equivalente a 1,2 (um vírgula dois) salários base do empregado, sem acréscimo de qualquer natureza, aos demais empregados **NÃO** residentes nos municípios atingidos pelas enchentes do RS, conforme informações oficiais da Defesa Civil Estadual e/ou Municipal ou área de Segurança da Empresa.

**2.12.1** - Fazem jus à antecipação prevista no item anterior, exclusiva aos **empregados dos Demais Cargos Internos de Suporte de Vendas**:

- empregados em situação funcional NORMAL no mês da antecipação;
- empregados ADMITIDOS até o dia 15 do mês da antecipação; recebem proporcional aos avos trabalhados;
- empregados que retornarem de licença do INSS (doença/acidente do trabalho) ou afastamento médico até o dia 15 do mês da antecipação;
- empregadas em licença maternidade;
- empregados em licença com vencimentos (LCV);
- empregados contratados por prazo determinado, recebem proporcional aos meses/avos trabalhados;

**2.12.2** - Observadas as limitações do parágrafo anterior, não fazem jus à respectiva antecipação os empregados que se encontrarem nas seguintes situações:

- empregados em gozo de licença sem vencimentos (LSV);
- empregados que estejam expatriados no mês da antecipação;
- empregados admitidos e de retorno de afastamento do INSS após o 15º dia do mês da antecipação;
- empregados demitidos no mês do pagamento da antecipação;
- Aprendizizes;

**2.13** - O valor pago a título de ANTECIPAÇÃO COMPENSÁVEL POR CONTA DE RESULTADOS FUTUROS será deduzido da quantia recebida pelo empregado no mês de apuração/liquidação em **março/2025** referente ao período de vigência. Entretanto, se o resultado final apurado for inferior ao realizado na ANTECIPAÇÃO COMPENSÁVEL POR CONTA DE RESULTADOS FUTUROS, a dedução da diferença do valor recebido dar-se-á na folha do mês de **março/2025**.



**2.14** - Os empregados que estiverem com contrato suspenso por afastamento médico ou pelo INSS por doença comum e ainda os empregados em licença sem vencimentos durante todo o período de apuração, não terão direito a nenhum valor de PNR, nem de forma proporcional.

**2.15** - Os empregados que estiverem em Licença Sem Vencimentos, expatriados e com afastamento médico ou pelo INSS por doença comum, que tenham trabalhado no ano de 2024 de forma proporcional, terão direito à participação proporcional a razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado, considerando-se a fração igual ou superior a quinze dias no mês, como mês completo de trabalho (1/12 avos).

**2.16** - Os empregados que estiverem afastados por Acidente do Trabalho por todo o período de apuração (12 meses) não receberão PNR, porém, caso trabalhe ao menos 01 mês no ano de apuração, considerando-se a fração igual ou superior a quinze dias no mês, como mês completo de trabalho (1/12 avos) receberá o PNR de forma integral.

**2.17** - As empregadas ativas no início de vigência desse regulamento que estejam em licença maternidade na data do pagamento receberão PNR de forma integral.

**2.17.1** – Aquelas admitidas no curso do período de apuração e estejam em licença maternidade na data do pagamento (março/2025) terão direito à participação proporcional a razão de 1/12 (um doze avos) a partir do mês de sua admissão, considerando-se a fração igual ou superior a quinze dias no mês, como mês completo de trabalho (1/12 avos).

**2.18** - O pagamento do PNR será realizado considerando o resultado da alocação do empregado na folha de pagamento do mês de dezembro de 2024.

**2.19** - Não terão direito a receber nenhum valor de participação nos resultados os empregados demitidos por Justa Causa, os Aprendiz, expatriados com contrato suspenso por todo o ano de 2023, e aqueles que, segundo as condições definidas nesta Cláusula 2.

**2.20** - Os empregados desligados, com exceção dos dispensados por Justa Causa, no período de vigência deste acordo, terão direito à participação proporcional aos meses de trabalho, considerando a avaliação real apurada ao final de cada ciclo.

**2.21.1** Para cálculo da referida participação, será considerada como mês completo, a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias do mês.

**2.21.2.** para este público, o pagamento da PnR também será feita em março/2025, quando ocorrerá a real apuração no final do ciclo.



**2.21.3** São considerados somente os casos em que o afastamento ocorrer através do INSS, ou seja, a partir do 16º (décimo sexto) dia. Os 15 (quinze) dias anteriores de responsabilidade da empregadora, serão computados no absenteísmo total da Unidade.

**2.22** - Os eventuais casos omissos ou dúvidas de interpretação que venham a surgir durante a vigência do presente Regulamento serão dirimidos através de negociação entre as partes.

**2.23** - Fica expressamente entendido que o sistema de participação de resultados implantado através do presente Regulamento **abrange a categoria dos Vendedores e Consultores Comerciais; e a categoria dos Cargos Internos de Suporte a Vendas, conforme cada uma de suas especificidades já informadas**, contratados por prazo indeterminado e prazo determinado, excluídos demais cargos e Gerentes, aprendizes e aqueles que, segundo as condições definidas nesta Cláusula 2, não terão direito à PNR.

**2.24** - Caso seja editada, durante a vigência deste acordo, nova norma regulamentando o mencionado dispositivo constitucional de participação nos lucros e resultados (CF, artigo 7º, XI), ou ainda alterando os termos da Lei nº 10.101, de 19 de Dezembro de 2000, a **EMPRESA** poderá compensar a PnR aqui acordada com os que vierem a ser instituídos.

**Nota:** Os objetivos constantes nos fatores do PnR, previstos nest regulamento, poderão ser revistos ao longo da vigência do instrumento coletivo.

Caso sejam alterados, deverão ser objeto de "Termo Aditivo" ao Acordo Coletivo e ao Regulamento Sobre Participação nos Resultados.

Porto Alegre, 19 de junho de 2024.

Rafael Pedralli  
Gerente Territorial - Vendas - Reg. SJ  
Matr. 71344250  
Trade Marketing & Distribution  
Souza Cruz LTDA

Souza Cruz LTDA  
Rafael Pedralli

João Manoel Gonçalves  
SIVEVI-RS - Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, no Estado do Rio Grande do Sul  
João Manoel Gonçalves



## Anexo I

## Área Comercial

## 1. DOS GRUPOS DA ÁREA COMERCIAL

## 1.1 Externos Área Comercial: Vendedores e Consultores Comerciais

## 2. DETALHAMENTO DOS INDICADORES ESPECÍFICOS DA ÁREA COMERCIAL

## 2.1 – Definição das Métricas e Cálculo

As métricas abaixo compoem a PNR 2024 e serão apuradas ao nível Brasil. Cada indicador possui peso de 50% na composição da PNR.

BASE LÍQUIDA DE VAREJOS
EFETIVIDADE DE VOLUME SOP

## a) Métrica 1: Base Líquida de Varejos

A métrica é definida pelo cálculo (*imagem 1*) da **quantidade de varejos ativos líquidos** (com compra de cigarros) versus o **objetivo de varejos** proposto mensalmente ao nível Brasil. A métrica é acompanhada de forma mensal e seu cálculo gera, mensalmente, uma pontuação, conforme tabela de atingimento (*imagem 2*).

Imagem 1:

<b>VAREJOS SEMANAIS</b>		<b>VAREJOS QUINZENAIS +</b>		
Qtd Varejos Líquidos Últimas 4 semanas	+	Qtd Varejos Líquidos Últimas 8 semanas	=	%
<b>Objetivo Total Base Líquida</b>				

Imagem 2:

Tabela de Atingimento	PONTOS
100% ou mais	50
95% a 99.9%	35
85% a 94.9%	25
84.9% ou menos	0

A apuração final da métrica corresponde à divisão do somatório dos pontos atingidos mensalmente pelo somatório do potencial máximo de pontos. Ou seja, se mensalmente há um potencial de 50 pontos, significa que na apuração final, o somatório do potencial máximo será de 600 pontos. A partir disso, calculamos o percentual de aproveitamento (*somatório dos pontos atingidos* dividido pelo *somatório do potencial máximo*); em seguida multiplicamos o percentual de aproveitamento obtido pelos 50 pontos (potencial máximo da métrica) correspondentes ao indicador. Desse modo, obtemos a pontuação da métrica 1.

## i) Exemplo de Apuração Final:

Relação dos pontos obtidos mensalmente:

2024	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
<b>Pontos Reais:</b>	50	35	35	25	0	50	50	50	50	35	50	35	<b>465</b>
<b>Pontos Potenciais:</b>	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	<b>600</b>

Cálculos	
Somatório dos Pontos Atingidos Mensalmente	465
Somatório do Potencial Máximo de Pontos	600
% Aproveitamento	77.5% (divisão do somatório dos pontos atingidos mensalmente pelo somatório do potencial máximo de pontos)
Pontos do indicador ao final do ano	38.75 (77.5% vezes 50, que é a pontuação máxima do indicador)

- ii) **Período de Apuração:** Janeiro a Dezembro - 2024
- iii) **Pagamento:** Março do ano seguinte ao apurado
- iv) **Acompanhamento da métrica:** O monitoramento será enviado mensalmente com o resultado ao nível Brasil

#### b) Métrica 2: Efetividade de Volume SOP

A métrica é definida pela divisão da quantidade total de meses (considerando o período de apuração da PNR) com atingimento igual ou superior a 100% do objetivo SOP pelo total de meses existentes no período de apuração, ou seja, 12 meses (imagem 1). A métrica é acompanhada de forma mensal e seu cálculo gera, mensalmente, uma pontuação, conforme tabela de atingimento (imagem 2).

Imagem 1:

$$\frac{\text{Quantidade de meses com real} \Rightarrow 100\% \text{ SOP}}{12 \text{ meses}} = \%$$

Imagem 2:

Tabela de Atingimento	PONTOS
100% a 80%	50
79.9% a 60%	35
59.9% a 50%	25
Abaixo de 50%	0

A apuração final da métrica corresponde à divisão da quantidade total de meses (considerando o período de apuração da PNR) com atingimento igual ou superior a 100% do objetivo SOP pelo total de meses existentes no período de apuração. Ou seja, entendendo que cada mês com atingimento igual ou superior a 100% do objetivo SOP representa 1 ponto e que cada mês com atingimento inferior a 100% do objetivo SOP representa 0 ponto, na apuração final, a métrica possuirá um potencial máximo de 12 pontos. A partir disso, calculamos o percentual de aproveitamento (quantidade de meses com atingimento igual ou superior ao objetivo SOP dividido pelo total de meses da apuração) e em seguida refletimos o percentual de aproveitamento obtido dentro da tabela de atingimento da imagem 2. Desse modo, obtemos a pontuação da métrica 2.

#### i) Exemplo de Apuração Final:

Legenda:

"1" = atingimento igual ou superior a 100% do objetivo SOP

"0" = atingimento inferior a 100% do objetivo SOP

2024	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
Pontos Reais:	0	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	8
Pontos Potenciais:	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	12

Cálculos	
Quantidade total de meses com atingimento igual ou superior a 100% do objetivo SOP	8
Total de meses existentes no período de apuração	12
% Aproveitamento	66.7% (divisão do somatório dos pontos atingidos mensalmente pelo somatório do potencial máximo de pontos)
Pontos do indicador ao final do ano	35 (Pontos obtidos após posicionar o percentual de 66.7% dentro da tabela da "imagem 2")

- ii) **Período de Apuração:** Janeiro a Dezembro - 2024
- iii) **Pagamento:** Março do ano seguinte ao apurado
- iv) **Acompanhamento das métricas:** O monitoramento será enviado mensalmente com o resultado ao nível Brasil

### 3. DO RESULTADO FINAL DA APURAÇÃO DOS GRUPOS DA ÁREA DE VENDAS (CARGOS EXTERNOS)

A apuração final consiste no somatório da pontuação final obtida para cada métrica que compoem a PNR. A pontuação final obtida corresponde ao multiplicador da PNR conforme tabela abaixo.

Total de Pontos	% DE INCIDÊNCIA S/SALÁRIO BASE	VENDEDORES E CONSULTORES COMERCIAIS (MULTIPLICADOR SALÁRIO POR PERÍODO DE APURAÇÃO DE 12 MESES)
De 85,00 a 100	100%	1
De 73,30 a 84,99	85%	0,85
De 58,30 a 73,29	70%	0,70
De 50 a 58,29	50%	0,50
Abaixo de 50	0%	0